



**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1158/2012.

Boa Viagem, 27 de setembro de 2012

Dispõe sobre o uso obrigatório do colete de segurança para os profissionais em transporte de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condutores veículos tipo motocicleta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (**motofrete**) e de passageiros (**mototáxi**) deverão adotar, como equipamento básico de segurança e identificação, o Colete de Segurança dotado de dispositivo retrorrefletivos, de acordo com as normas do Contran.

Art. 2º - No referido equipamento deverá constar a identificação do mototaxista, confeccionado em material resistente tipo PVC, com proteção de tórax, com maca para possibilitar a remoção do motociclista em caso de acidente e com fitas refletivas diurnas e noturnas para maior segurança permitindo uma melhor visualização do usuário.

Art. 3º - O condutor deverá submeter-se, a cada dois anos, a cursos de atualização e aperfeiçoamento

5

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro Boa Viagem - CE CEP - 63870-000



## GABINETE DO PREFEITO

teórico de segurança de trânsito, direção defensiva e primeiros socorros.

§2º .A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, por intermédio da Guarda Municipal, realizará os cursos previstos no caput e fornecerá o material didático e o equipamento básico de segurança, este último após a conclusão do curso.

§3º. Fica a Associação dos Mototaxistas, por meio de convênio, responsável pela manutenção e guarda do referido equipamento.

Art. 3º - Para a prestação do serviço, os mototaxistas utilizarão "pontos" com número máximo de usuários para cada um deles, que serão localizados em "zonas" definidas por meio de regulamento.

**Parágrafo único**- A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, por intermédio da Guarda Municipal, realizará a instalação da estrutura e da cobertura "pontos".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

---

ANEXO DA LEI N° 1158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

**NOVOS PONTOS DE MOTOTAXI PARA COLOCAÇÃO DE ABRIGO**

PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO (PRÓXIMO A CAIXA ECONÔMICA)

PRÓXIMO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  
(HOSPITAL DE EMERGÊNCIA)

BAIRRO FLORESTA/ANAFUÊ

**PONTOS EXISTENTES PARA COLOCAÇÃO DE ABRIGO**

PRÓXIMO A CASA LOTÉRICA

PRÓXIMO AO LOURO NORONHA

PRÓXIMO COSME WILLIAN

PRÓXIMO AÇOGUE DA AGRONOMANDO RANGEL

PRÓXIMO AO BANCO BRADESCO

PRÓXIMO AO ZÉ BITU